

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A SEGURANÇA****保安政務司辦公室****Despacho n.º 58/SAS/95****批示 第58/SAS/95號**

Tornando-se necessário proceder a promoções decorrentes do processo de localização dos quadros das carreiras superiores das Forças de Segurança de Macau (FSM);

Atendendo à conveniência de as referidas promoções se processarem na justa medida das necessidades existentes quanto ao desempenho dos cargos e funções próprios de cada posto, a que se refere o artigo 53.º do Estatuto dos Militarizados das FSM e previstos nas estruturas orgânicas das corporações e organismos;

Ouidas as corporações e os organismos das FSM;

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, e no uso da competência delegada, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. O tempo mínimo de permanência no posto de subcomissário ou no de chefe-assistente, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, e a alínea a) do artigo 136.º do Estatuto dos Militarizados das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é reduzido para um ano.

2. A redução referida no número anterior vigora, enquanto condição geral de promoção ao posto imediato, durante o ano de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 9 de Novembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

鑑於澳門保安部隊就推動現有高級職程人員本地化計劃的進程;

根據澳門保安部隊軍事化人員通則第五十三條及各部隊及機關之組織架構所載, 為各職位之本身官職及職能方面需以合適措施配合進行有關之晉升工作;

經聽取澳門保安部隊之各部隊及機關之意見;

保安事務政務司按照十二月十九日第7/94/M號法律第十七條第一款之規定及行使五月二十日第89/91/M號訓令第一條所賦予之權限, 作出之命令如下:

一、根據十二月十九日第7/94/M號法律第十四條第一款a)項之規定及十二月三十日第66/94/M號法令核准之澳門保安部隊軍事化人員通則第一百三十六條a)項之規定, 職位為副警司或副一等區長, 最短在任期條件縮短為一年。

二、而於一九九六年期間以一般條件晉升至該等職位之人員亦適用於前款所指之最短在任期之規定。

一九九五年十一月九日於澳門保安事務政務司辦公室。

政務司 李必祿



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 16,00  
每份價銀十六元正